



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 318 / 15

Processo Administrativo nº 15/10/52213

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 122/15

Fundamento Legal: art. 25, "caput", Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Esperança, 619/631, pavimento superior – Vila Progresso – Guarulhos São Paulo, CEP 07.095-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.514/0002-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado, firmar o presente instrumento particular de Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE participará do evento INTERIGA BRASIL 2015, entre 24 e 25 de novembro de 2015, utilizando um estande de 10X05m2 (pleno) que será realizado na Estação Cultura em Campinas.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a CONTRATADA:

2.1.1.. Inserção do logo do Município como apoio em todo material impresso, bunnners, backdrop, mídias digitais e mídias impressas.

2.1.2. Organizar e realizar a copa amadora e infantil com o apoio do Município;

2.1.3. Instalação de 05 (cinco) outdoors com o logo do Município;

2.1.4. Participação em 20.000 (vinte mil) convites e retorno de mailling de todos os participantes e visitantes;



2.1.5. Anúncio em revistas locais como apoio e cobertura na Revista do Clube Hípica;

2.1.6. Inserção na comunicação e cartazes nas 32 (trinta e duas) escolas IGA Brasil como apoio.

2.1.7. Backdrop na mesa de jurados;

2.1.8. A CONTRATADA se obriga a realizar as instalações e a comunicação;

2.1.9. A CONTRATADA se obriga a realizar a divulgação direta ao público ligado à gastronomia, além da divulgação através de sua mídia social, institutos e alunos diretamente matriculados.

2.1.10. Instalação e montagem de espaço medindo 10x5m (pleno), para utilização pela CONTRATANTE.

2.1.11 Acesso à área Vip, em espaço de 10x15m(master) com serviços de alimentação inclusa, água e refrigerante.

2.2. Caberá ao CONTRATANTE:

2.2.1. Disponibilizar ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações necessários para inclusão dos logotipos e outros sinais distintivos no material relacionado, sempre em conformidade com o artigo 37 § 1º da Constituição Federal.

2.2.2. Indicar a pessoa encarregada pelo acompanhamento da execução e cumprimento do presente contrato, a qual atenderá à CONTRATADA em todas as questões e assuntos relacionados ao presente Contrato;

2.2.3. Deverá efetuar o pagamento no valor de 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) na forma prevista na cláusula 3ª do presente contrato;

TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), após a realização do evento.



QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 14 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

267100.26710.23.695.3065.2404.3.3.90.39.99.03.100045

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo – SMDEST, após a realização dos serviços as Notas Fiscais correspondentes ao evento.

6.2. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação das Notas Fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.

6.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 2 dias conforme estipulado no item 6.2 a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

6.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, se for o caso. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei



9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 10 (dez) dias após o encerramento dos dois dias de evento, ou seja em 05 de dezembro de 2015.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dias de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.5. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.8. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.1.9. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.1.10. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.1.11. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.1.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao CONTRATANTE, o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

13.1. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 68.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23/11/15

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA

Representante Legal: Alejandro Javier Milberg

CI RNE V579206-H-SIAPRO/DELEMIG/SR

CPF Nº 011.449.919-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/52213

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Iga Franquias e Escolas de Gastronomia e Culinária Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 122/15

Termo de Contrato nº 318,15

Objeto: Participação do evento Interiga Brasil 2015

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03/11/15.

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA

Representante Legal: Alejandro Javier Milberg

CI RNE V579206-H-SIAPRO/DELEMIG/SR

CPF Nº 011.449.919-51

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____